

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 3 | nº 12 | dezembro de 2019



Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes
Martins

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador Geral de Contas
Leandro Maciel do Nascimento

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras

Auditora de Controle Externo
Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditor de Controle Externo
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Aline de Oliveira Pierot Leal
Auditora de Controle Externo

Iana Cavalcanti Reis
Consultor de Controle Externo

55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva – Jornalista

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

Tribunal de Contas do Estado do Piauí Av. Pedro
Freitas, 2100 - Centro Administrativo
Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800
Fax.: (86) 3218-3113

Email: tce@tce.pi.gov.br

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de dezembro de 2019. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

SUMÁRIO

LICITAÇÃO	4
Licitação. Inobservância da ordem cronológica sem prévia apresentação de justificativa.	4
PESSOAL	4
Pessoal. Cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.	4
PRESTAÇÃO DE CONTAS	4
Prestação de Contas. Procedimento Irregular no uso de verba indenizatória da Câmara Municipal de Teresina.	4
PREVIDÊNCIA	4
Previdência. Transposição ilegal de cargo público.....	4
PROCESSUAL	5
Processual. Cumprimento da Decisão nº 03/19. Processos julgados somente serão desapensados após julgamento do processo de contas de gestão.	5
Processual. Tributação. É vedada omissão de arrecadação de impostos.	5

LICITAÇÃO

Licitação. Inobservância da ordem cronológica sem prévia apresentação de justificativa.

REPRESENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE. PROCEDÊNCIA.

1. Concluiu-se pela inobservância da ordem cronológica dos pagamentos da administração municipal, bem como a não apresentação de justificativa prévia da quebra dessa ordem cronológica de pagamentos, conforme permitida na Lei nº 8.666/93, podendo ensejar a prática de improbidade administrativa.

(Representação. Processo [TC/009478/2019](#) – Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.899/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 231/19](#))

PESSOAL

Pessoal. Cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

PESSOAL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Cargos comissionados possuem regime jurídico diferenciado, são cargos que possibilitam o livre provimento e exoneração, não havendo a necessidade de concurso público para o preenchimento de vagas, assim a autoridade competente para a nomeação é o Prefeito Municipal, que tem a discricionariedade de nomear pessoas de sua confiança, desde que respeitados os percentuais mínimos, casos e condições previstos em lei. (Representação. Processo [TC/019108/18](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão 2.153/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 242/19](#))

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas. Procedimento Irregular no uso de verba indenizatória da Câmara Municipal de Teresina.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. EXERCÍCIO 2017. PROCEDIMENTO IRREGULAR NO USO DE VERBA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA. NÃO CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1. A Resolução Normativa nº 062/2013, dispõe sobre a normatização da verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de Teresina. Não atendimento ao Princípio da Obrigatoriedade de Licitar.

2. A Resolução Normativa nº 57/2012 a qual revisou/atualizou a Resolução nº 13, de 23/12/2008, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, em seu art. 239 elenca as atribuições da Controladoria Geral da Câmara. Em seu inciso VII, determinou como uma de suas finalidades a de examinar a execução da despesa, bem como as operações de créditos, verificando os depósitos de caução e licença, os direitos e haveres da Câmara Municipal.

3. De acordo com a Resolução 27/2016, o jurisdicionado deve proceder obrigatoriamente ao cadastro dos procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade no Sistema Licitações WEB.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006077/2017](#) – Relator: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 2037/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 237/19](#))

PREVIDÊNCIA

Previdência. Transposição ilegal de cargo público.

PREVIDÊNCIA. TRANSPOSIÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO. NÃO REGISTRO.

Segundo a Súmula n.º 685 do Supremo Tribunal Federal: “É inconstitucional toda modalidade de provimento de que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

(Aposentadoria. Processo [TC/020401/2017](#) – Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.894/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 237/19](#))

PROCESSUAL

Processual. Cumprimento da Decisão nº 03/19. Processos julgados somente serão desapensados após julgamento do processo de contas de gestão.

PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 03/19 PROFERIDA NA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 08/07/2019. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. IRREGULARIDADE.

1. Processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria ref. exercícios de 2017/2018 e 2019 que já foram julgados e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou contas de governo aos quais estavam apensados, retornam ao gabinete para o desapensamento e aplicação de eventual multa.

(Representação. Processo [TC/017477/2017](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 2.111/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 238/19](#))

Processual. Tributação. É vedada omissão de arrecadação de impostos.

PROCESSUAL. TRIBUTAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Afronta a Lei Complementar nº 101/2000(LRF), em seu art. 11, parágrafo único, que estabelece vedações ao ente que se omite quanto à efetiva arrecadação dos impostos de sua competência constitucional, na qual se inclui a IRRF, conforme art. 158, § I, da Constituição Federal/88.

(Denúncia. Processo [TC/014169/2019](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 2.152/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 242/19](#))